

A EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS DE AMPLIAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR: REFLEXÕES A PARTIR DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA

CARLOS HENRIQUE BARBOSA BUCK
FELIPE ROCHA DOS SANTOS
RIO DE JANEIRO - BRASIL
henriquebuck@yahoo.com.br
santosfer@ig.com.br

Introdução

A implantação de políticas públicas de ampliação do tempo escolar¹ para alunos com baixo rendimento e/ou em situação de pobreza apresenta sinais de crescimento no contexto atual da educação pública no Brasil. Desde a última década do Século XX, observamos avanços significativos no âmbito da legislação referente ao aumento da jornada escolar, como também temos o desenvolvimento de inúmeras experiências que sugerem o tempo escolar integral e/ou ampliado² em vários municípios brasileiros (CAVALIERE, 2007).

O aumento progressivo do tempo de escola pode estar relacionado a distintos objetivos educacionais e modelos de organização curricular, tais como: 1) aumento da jornada escolar para a obtenção de um melhor desempenho educacional dos alunos, que são medidos, frequentemente, a partir de avaliações externas que assinalam os índices educacionais; 2) ampliação do tempo escolar como uma adequação da escola às demandas sociais – novas condições de vida urbana, das famílias e o protagonismo feminino; 3) aumento do tempo escolar como uma adequação na concepção de educação escolar, onde a escola estaria preocupada com a formação integral dos alunos (idem, ibidem).

Embora a ampliação da jornada escolar seja uma realidade no contexto da educação nacional, a Educação Física – como campo e disciplina escolar – parece estar alheia a tal debate. São poucos e/ou inexistentes os estudos que tratam da educação física escolar no contexto das escolas de tempo ampliado e/ou integral. Apesar do notável crescimento da produção acadêmica que trata de metodologias e tendências pedagógicas da educação física escolar, o debate sobre o papel e a atuação da educação física em escolas em tempo ampliado é secundário, como se fosse similar a uma escola regular.

Neste contexto, surgem algumas questões de estudo: 1) o papel e a atuação da educação física escolar é idêntico em escolas regulares e em escolas de tempo integral?; 2) as características de uma escola de tempo ampliado requerem uma outra perspectiva de atuação da educação física escolar? 3) como a educação física escolar poderia ser significativa no contexto de uma escola de tempo integral, onde o tempo das crianças é todo organizado e sistematizado?; 4) poderia ser o lazer um conteúdo curricular e um “possível espaço/tempo de lazer” nas aulas de educação física escolar”?

A partir de tais questões, que propomos por objetivo deste estudo apresentar a evolução da legislação educacional que trata da ampliação da jornada escolar e, em seguida, propor uma análise da educação física escolar no contexto destas políticas.

O estudo se justifica não só em virtude da lacuna de trabalhos acadêmicos que tratam desta temática, como também em razão da possibilidade de contribuirmos para o início de um debate acerca das características das escolas de tempo ampliado e/ou integral e pensarmos estratégias metodológicas que contribuam para com uma educação física socialmente relevante neste “novo” modelo de escola que se apresenta.

¹ Neste estudo estaremos utilizando a expressão “tempo escolar” significando “o tempo diário de permanência dos alunos na escola” (CAVALIERE, 2007). Da mesma forma utilizaremos os termos “jornada escolar”, “tempo de escola”, “tempo escolar” buscando apresentar o mesmo sentido/significação.

² Entendemos o “tempo integral” como sendo um tempo de escola igual ou superior a sete horas diárias, enquanto “tempo ampliado” seria uma jornada escolar superior a quatro horas diárias.

A legislação educacional e a ampliação do tempo escolar

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96)³ foi a legislação governamental que introduziu a perspectiva de ampliação do tempo escolar em termos de legislação educacional brasileira, embora trate da questão apenas na esfera do ensino fundamental. Em seu artigo 34, a lei previu que a jornada escolar computasse um mínimo de quatro horas diárias, sendo sugerido um aumento progressivo deste tempo no contexto escolar. A possibilidade de ampliação do tempo escolar estava explicitada no documento, porém não era uma determinação legal a ser cumprida pelos sistemas de ensino, visto que poderia sobrepor a LDBEN à Constituição Federal no que tange a autonomia existente entre os entes que integram a organização político-administrativa brasileira⁴. Se a lei determinasse a ampliação progressiva do tempo escolar ao longo do país, a mesma deveria prever a destinação de recursos financeiros para as instâncias subnacionais que comprovassem falta de condições em financiar tal projeto político educacional (MENEZES, 2009).

Embora não apresente as motivações e os objetivos para um alargamento do tempo de escola no país, e também não faça referência à criação de uma legislação específica e uma destinação orçamentária própria para tal propósito, a LDBEN, ao cogitar a possibilidade de ampliação do tempo escolar, tornou-se um marco introdutório para o debate sobre a jornada escolar na legislação brasileira.

Posteriormente, e paulatinamente, foram sendo criadas outras legislações que abordaram a questão da ampliação do tempo escolar. No ano de 2001 foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE)⁵, documento que apresentou avanços em relação à LDB, na medida em que estabeleceu o aumento do tempo de escola como uma de suas prioridades, recomendando a ampliação progressiva do tempo escolar para um quantitativo mínimo de sete horas diárias e incluindo a Educação Infantil na proposta de jornada integral.

O PNE foi mais um documento a defender a proposta ampliação da jornada escolar, no contexto de construção de uma educação de qualidade para todo o país, mas que não avançou de forma significativa devido às dificuldades advindas do financiamento da educação. O próprio documento apontou que era necessária uma gestão mais eficiente em relação aos gastos com a educação, mas também constatou a necessidade de um maior investimento e a criação de novas fontes para esta área social. Como tal não aconteceu efetivamente, temos mais um documento que não conseguiu efetivar a sua finalidade de, pelo menos, implantar o tempo integral para as crianças das camadas mais necessitadas do país.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)⁶ foi outro documento que tratou a questão do aumento do tempo de escola no país. Em seu artigo 10, o FUNDEB previu a distribuição de recursos de acordo com as diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, favorecendo as escolas de tempo integral com coeficiente de distribuição de recursos maiores. Embora o documento tenha favorecido as experiências de ampliação do tempo de escola com uma maior alocação de recursos orçamentários, esta diferença de destinação de verbas não parece ser tão significativa a ponto de garantir condições favoráveis para a implantação e manutenção de escolas de jornada integral ao longo do país.

Mesmo assim, o FUNDEB pode ser compreendido como um “marco histórico do movimento legal” (MENEZES e COELHO, 2007, p.12) referente à educação de tempo integral porque foi o documento pioneiro na determinação de uma destinação de verbas para essas escolas.

³ Maiores informações ver: Lei 9.394/ 1996.

⁴ Maiores informações ver: Constituição da República Federativa do Brasil, 1998.

⁵ Maiores informações ver: Lei nº 10.172/2001.

⁶ O FUNDEB substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) favorecendo a destinação de recursos para toda a educação básica, incluindo a Educação Infantil e o Ensino Médio. Maiores informações ver: Emenda Constitucional Nº 53/ 2006; Medida Nº 339/ 2006; Lei nº 11.494 / 2007. FIEP BULLETIN - Volume 84- Special Edition - ARTICLE I - 2014 (<http://www.fiepbulletin.net>)

Ainda em 2007, foi lançado outro documento que apresentou contribuições para a temática da ampliação da jornada escolar: o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação⁷. Este documento apresentou vinte e oito diretrizes, sendo que cinco diretrizes trataram do alargamento do tempo de escola. As diretrizes defendiam desde a adoção de aulas de reforço no contraturno para combater a repetência escolar à ampliação do tempo de permanência do educando sob a responsabilidade da escola, passando ainda pela integração dos programas das áreas de educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social e cultura e pela ampliação dos espaços e tempos educativos da escola (BRASIL, 2007a).

As diretrizes propostas pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, de certa maneira, tratou de alguns aspectos que complementaríamos e favoreceriam a implantação do Programa Mais Educação⁸. A relação entre estes documentos e suas propostas vai além de uma mesma data de publicação. Se, por um lado, o Compromisso Todos pela Educação tratou genericamente da questão da ampliação do tempo de escola e de possíveis condições para a sua efetivação, o Programa Mais Educação tratou, especificamente, de “fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades sócio-educativas no contraturno escolar” (BRASIL, 2007b).

A Portaria Interministerial que instituiu o Programa Mais Educação determinou que o seu objetivo fosse de contribuir para com a “formação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, de projetos e de programas do Governo Federal (...) alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos” (idem, ibidem). Este documento torna-se relevante por atrelar uma ampliação do tempo de escola a uma formação integral/educação integral⁹ dos alunos, além de propor a realização do Programa em espaços socioculturais através da parceria com outras esferas (artes, cultura, lazer e esportes) do Governo Federal.

No ano de 2010 foi publicado o Decreto Nº 7083¹⁰ que redefiniu a identidade, organização e execução do Programa Mais Educação através da apresentação de finalidades, de objetivos e de princípios da educação integral que, claramente, reaproximaram o programa da área da educação. Não foi por acaso que o documento determinou que o Ministério da Educação fosse o responsável por executar e gerir o programa no âmbito federal, inclusive editando as suas normas gerais, e, por consequência, diminuindo a responsabilidade e o protagonismo dos outros Ministérios¹¹ (BRASIL, 2010).

De forma abreviada, este é um arcabouço da trajetória da legislação governamental que trata das questões relativas à ampliação do tempo de escola e da educação integral no país. Apesar de não elencar a totalidade dos documentos relativos a esta questão e não realizar uma análise aprofundada dos mesmos, acreditamos que a explicitação de parte destes permite a compreensão do crescimento dos debates sobre este tema, como também aponta caminhos que favoreceram o crescimento do número de experiências relacionadas a ampliação do tempo integral e/ou ampliado no atual contexto educacional da esfera pública no Brasil.

Em relação ao crescimento do número de experiências de ampliação do tempo de escola no Brasil, o relatório da pesquisa “Educação Integral / educação integrada e(m) tempo integral: concepções e práticas na educação brasileira”¹² apresentou dados significativos do

⁷ Maiores informações ver: Decreto nº 6.094/2007.

⁸ Maiores informações ver: Portaria Normativa Interministerial nº- 17/2007.

⁹ Estamos compreendendo a formação integral como sinônimo de educação integral. Maiores informações ver Menezes (2009, p.82).

¹⁰ O Decreto Nº 7.083/ 2010.

¹¹ Vale ressaltar que a Portaria Interministerial que instituiu o Programa Mais Educação, no ano de 2007, propôs a corresponsabilidade dos Ministérios integrantes na articulação e execução das ações do programa, apontando para uma articulação institucional e cooperação técnica entre os Ministérios.

¹² Esta pesquisa foi desenvolvida por um grupo de Universidades públicas federais a partir da solicitação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC), do Ministério da Educação, no ano de 2007. Maiores informações:

atual panorama desta realidade educacional. Segundo o documento, 39,2% dos municípios brasileiros responderam ao questionário da pesquisa, que demonstrou que 22,9% de municípios desenvolvem 800 tipos de experiências de ampliação de jornada escolar no ensino fundamental. Neste universo, 46,1% das experiências de ampliação do tempo de escola são desenvolvidas na Região Sudeste¹³, sendo Minas Gerais (29,7%), São Paulo (12,1%) e Rio Grande do Sul (10,5%) os estados que lideram este tipo de experiência, contabilizando um total 52,3% do total de experiências detectadas na pesquisa.

Apesar de constatar que o número de experiências de jornada escolar ampliada é crescente em nível nacional, o relatório da pesquisa apontou que essas experiências não atingem ao total de alunos dos municípios (SECAD/MEC, 2009, p.20), e que em todas as regiões do país a maioria das experiências “vem sendo implementada há pouco tempo, o que reflete a existência de impactos positivos de políticas recentes, especialmente em nível federal, indutoras da ampliação da jornada escolar” (idem, ibidem, p.23).

Os dados do relatório da pesquisa quando atrelados a evolução da legislação governamental referente à ampliação do tempo escolar oferecem um panorama da evolução do movimento - recente e crescente - relacionado à questão do tempo escolar no país.

A educação física escolar diante do desafio da ampliação do tempo escolar:

Em nossa análise da legislação educacional brasileira que trata da ampliação do tempo escolar percebemos uma progressiva ampliação da implantação da jornada de tempo integral de ensino em todo o país. Este motivo já seria o suficiente para que a educação física escolar tratasse deste tema de forma mais sistemática e constante na área.

Mas como pensar em uma educação física significativa para as escolas de tempo integral?

Como ainda não foi possível realizar uma pesquisa mais sistematizada com uma coleta de dados em campo, partiremos de hipóteses para buscar algumas saídas para os questionamentos por nós apresentados.

Partiremos daquilo que temos de concreto, os tempos das crianças e adolescentes sendo, paulatinamente, aumentados sob a tutela da escola. Um aumento de tempo de escola também corresponde a um aumento de controle sobre estes mesmos tempos, em outras palavras, os alunos estão, a cada dia, com menos tempo de lazer tanto nos espaços internos da escola como nos externos. Dayrell, por exemplo, sinaliza para a diminuição dos tempos de recreio escolar que, em seu entendimento, relaciona-se com uma cultura escolar que dificulta o encontro entre os alunos, dificultando a concretização de um fluir das relações humanas.

Se o tempo do encontro entre alunos, o tempo das relações entre alunos, estão sendo enfraquecidos no âmbito escolar, e a educação física é uma disciplina que possibilita esta relação entre corpos, por que não pensá-la como uma estratégia política para fazer da escola um lugar mais humanizado, no sentido de convivência entre os alunos.

Um discurso nesta direção poderia enraivecer os defensores de uma disciplinarização da educação física escolar, através de uma equiparação do *status* com as demais disciplinas escolares, o que denotaria uma organização dos conteúdos curriculares ao longo dos anos escolares, a organização de critérios de avaliação dos alunos, uma proposta metodológica mais definida para que os demais professores compreendam a relevância da área.

Entretanto, estas proposições iniciais não se propõem a tanto, visto que não possui a pretensão de se apresentar enquanto uma proposta metodológica. Apenas pretendemos incluir na agenda de debates da educação física escolar a necessária preocupação com a falta de tempo dos alunos para a realização dos encontros entre colegas, da realização das atividades que desejam praticar, enfim, do protagonismo sobre suas vidas e da organização de seus tempos, incluindo os espaços e tempos de lazer.

¹³ O relatório da pesquisa sinalizou que esse indicador da Região Sudeste influenciou diretamente nos resultados nacionais. FIEP BULLETIN - Volume 84- Special Edition - ARTICLE I - 2014 (<http://www.fiepbulletin.net>)

É mister deixar claro que não estamos contra a proposta de ampliação do tempo escolar, porém consideramos que a mesma deveria estar atrelada a uma concepção de educação integral, sendo entendida como uma “educação com responsabilidades ampliadas, em geral com forte atuação nas áreas da cultura, dos esportes, das artes, ultrapassando a atuação restrita à típica instrução escolar” (CAVALIERE e GABRIEL, 2012, p.279-280).

Mas para que uma proposta de ampliação do tempo escolar atrelada à educação integral seja implementada é necessário uma destinação orçamentária significativa, pois significaria: 1) uma maior alocação de recursos humanos para implantar tal proposta; 2) uma quantidade maior de materiais pedagógicos; 3) uma organização de espaços físicos da escola e/ou equipamentos culturais da comunidade onde a escola está inserida para a condução das aulas. Enfim, a ampliação de tempo escolar sob a perspectiva de educação integral requer uma maior destinação de verbas, o que não é novidade e nem é tão simples de realizar, vide a indicação do Plano Nacional de Educação da necessidade de um investimento maior e da criação de novas fontes para tal proposta realizada no ano de 2001 até o intenso e polêmico debate antes da promulgação da lei que destinaria recursos advindos da exploração de petróleo e gases naturais (Pré-Sal) para as áreas da educação e saúde (BRASIL, 2013).

Enquanto as experiências de ampliação do tempo escolar multiplicam-se no país, e as verbas destinadas para tal não são recebidas numa mesma proporcionalidade - inviabilizando a condução de uma proposta de educação integral e tendo por consequência uma escola de tempo ampliado com uma maior ênfase na instrução escolar - a educação física escolar poderia desempenhar um papel significativo no contexto escolar.

Em nossa compreensão, uma estratégia pedagógica simples e que poderia contribuir para com que a educação física contribuísse para com este modelo inadequado de ampliação do tempo de escola, onde as atividades diversificadas são pouco ou não introduzidas nas escolas, seria a inclusão do lazer enquanto conteúdo curricular.

A inclusão do lazer enquanto conteúdo pedagógico não significaria que as aulas de educação física serviriam como espaço e tempo de lazer para os alunos sobrecarregados com as disciplinas de sala de aula. As aulas de educação física não seriam aulas de ócio ou de recuperação dos alunos para uma nova jornada de trabalhos escolares nas disciplinas ministradas em sala de aula.

Ao tratar da questão do lazer nas aulas de educação física, o professor poderia trabalhar: 1) a questão da divisão dos tempos sociais na rotina diária dos estudantes podendo realizar uma análise comparativa com a dos trabalhadores; 2) o excesso de controle dos tempos dos alunos no contexto escolar - e que fique claro que estamos defendendo o protagonismo dos alunos a partir da conscientização dos direitos e deveres dos mesmos; 3) o questionamento e a luta dos alunos por “tempos livres” ou tempos de lazer no contexto de escolas de tempo integral, uma vez que os seus tempos de brincar são diminuídos em prol de uma maior educabilidade; 4) por fim, o lazer enquanto um direito social do cidadão brasileiro, defendido pela Constituição, e o processo de secundarização deste direito ao longo dos anos, que, de certa maneira, é refletido no contexto escolar.

Além destas possíveis intervenções pedagógicas, a utilização de aulas de educação física como possibilidade de espaços e tempos de lazer poderia auxiliar o professor numa possível avaliação das práticas corporais trabalhadas nas aulas de educação física que os alunos mais gostaram de “trabalhar”, ou seja, durante tempos de lazer os alunos tenderiam a escolher dentre as atividades apresentadas pelo professor como conteúdos curriculares durante as aulas de educação física escolar.

Á guisa da conclusão

Em tempos de políticas de ampliação da jornada escolar, onde nem sempre está garantida uma destinação orçamentária que garanta uma proposta de educação integral, a educação física pode apresentar-se como um protagonista neste cenário educacional.

A possibilidade de tratar da questão dos usos dos tempos escolares, a sua interrelação com questões educacionais, artísticas e culturais, a característica de favorecer a dimensão de encontros de corpos / encontros de alunos trazem a educação física um papel de destaque na condução estratégias que repensem a questão curricular no âmbito das escolas de tempo ampliado e/ou de tempo integral.

Entretanto, compreendemos que este olhar sobre a educação física escolar traz, em si mesmo, uma polêmica sobre questões identitárias da área. Para além de possíveis polêmicas, esperamos com este artigo apresentar a questão da educação física no cenário das escolas de tempo ampliado para o conjunto dos pesquisadores e professores da área.

Palavras-chaves: educação física escolar; ampliação do tempo escolar; legislação educacional brasileira.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez, 1996.

_____. Lei nº 10.172, de 09 de Janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan, 2001.

_____. Decreto Nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Implementa o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 abr, 2007a.

_____. Portaria Normativa Interministerial Nº 17, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 abr, 2007b.

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o FUNDEB, de trata o art. 60 do ADCT; revoga dispositivos das Leis 9424/1996, 10880/2004 e 10845/2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun, 2007c.

_____. Decreto Nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispôs sobre o FUNDEB, regulamentou a Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 nov, 2007d.

_____. Decreto Nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispôs sobre o Programa Mais Educação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 jan, 2010.

_____. Lei Nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, que dispôs sobre a destinação para as áreas da educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 set, 2013.

CAVALIERE, Ana Maria. Tempo de escola e qualidade na educação pública. **Educação & Sociedade**, Campinas (SP), n.100, p.1015-1035, 2007.

DAYRELL, Juarez Tarcisio. A escola como espaço sócio-cultural. **Múltiplos olhares sobre educação e cultura**. Belo Horizonte: UFMG, p. 136-161, 1996.

GABRIEL, Carmen Teresa e CAVALIERE, Ana Maria. Educação integral e currículo integrado. Quando dois conceitos se articulam em um programa. In: MOLL, Jaqueline. **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.

MENEZES, Janaína Specht da Silva.. Educação integral & tempo integral na educação básica: da LDB ao PDE. In: COELHO, Lígia Martha Coimbra da Costa (org.). **Educação Integral em tempo integral: estudos e experiências em processo**. Petrópolis, RJ: DP et Alli; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2009.

MENEZES, Janaína Specht da Silva, COELHO, Lígia Martha Coimbra da. Tempo integral no ensino fundamental: ordenamento constitucional-legal em discussão. **Anais da 30ª Reunião Anual da ANPED**. Caxambu: 2007, p.01-16.

MEC / SECAD. **Educação Integral / Educação Integrada e(m) Tempo Integral: Concepções e Práticas na Educação Brasileira**, 2009.

[HTTP://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12372&Itemid=817](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12372&Itemid=817)

Felipe Rocha dos Santos
Rua Agrícola, 849, Bangu, Rio de Janeiro, RJ. CEP:21810090
Tel: (21) 98816115
Email: santosfer@ig.com.br